UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - https://www.ufma.br

Edital nº 18/2026/FUMA/OEAUX/STED/UFMA

Processo nº 23115.029787/2026-47

OBJETO: Resposta de Impugnação referente ao **PROCESSO SELETIVO PARA MEDIADOR PEDAGÓGICO RESIDENTE E NÃO RESIDENTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA, ARTES, PEDAGOGIA, FÍSICA, BIOLOGIA, COMPUTAÇÃO, LETRAS LIBRAS, LETRAS PORTUGUÊS, EDUCAÇÃO FÍSICA, QUÍMICA E TECNÓLOGO EM TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB/CAPES/UFMA**.

Cordiais saudações!

Em atenção à impugnação apresentada em face do Edital nº 18/2026/FUMA/OEAUX/STED/UFMA, cujo objeto é o **Processo Seletivo para Mediador Pedagógico Residente e Não Residente dos Cursos de Graduação em Matemática, Artes, Pedagogia, Física, Biologia, Computação, Letras Libras, Letras Português, Educação Física, Química e Tecnólogo em Tecnologia em Gestão da Qualidade, na modalidade Educação a Distância, do Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/UFMA**, informamos que a Comissão procedeu à análise da solicitação apresentada em 27 de outubro de 2026, dentro do prazo estabelecido no edital.

A impugnação apresentada solicita:

I – a revisão do Anexo I do Edital nº 18/2026, especificamente quanto à formação mínima exigida para atuação no curso de Tecnologia em Gestão da Qualidade;

II – a inclusão expressa dos cursos de graduação em Agronomia ou Engenharia Agronômica entre as formações acadêmicas admitidas, mantida a exigência de pós-graduação;

III – a publicação de decisão fundamentada acerca da presente solicitação, nos termos do item 2.3 do edital.

Após a análise dos argumentos apresentados, a Comissão apresenta, a seguir, seu posicionamento quanto aos pedidos formulados:

1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação Parcial apresentada tempestivamente em face do Anexo I do Edital nº 18/2026/FUMA/OEAUX/STED/UFMA, que estabelece os requisitos de formação acadêmica para atuação como mediador pedagógico do curso de Tecnologia em Gestão da Qualidade.

O requerente pleiteia a inclusão da graduação em Agronomia ou Engenharia Agronômica entre as formações aceitas para o referido encargo, argumentando a

existência de interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e interface do curso com áreas previstas no edital (Engenharia de Alimentos, Engenharia Ambiental e Engenharia de Produção), notadamente no que diz respeito à gestão agroindustrial, segurança de alimentos e controle de processos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da discricionariedade e autonomia universitária

A Administração Pública dispõe do poder discricionário para fixar as regras dos processos seletivos públicos, segundo os critérios de conveniência, oportunidade e atendimento às necessidades do interesse público (Art. 207 da Constituição Federal/88 - Autonomia Universitária), sempre observado o aspecto e o caráter cogente da legislação de toque. Cabe, assim, ao órgão contratante e ao Colegiado do curso definir o perfil profissional mais alinhado à matriz curricular e ao Projeto Pedagógico da graduação em Tecnologia em Gestão da Qualidade, sem que isso importe em qualquer outro desdobramento que não o exercício regular do direito congnominado Autonomia Universitária.

2.2. Da especificidade do Projeto Pedagógico do Curso (PPC)

O curso de Tecnologia em Gestão da Qualidade possui foco direcionado a processos industriais gerais, auditorias da qualidade, certificações (Sistemas ISO 9001, ISO 14001, etc.), gestão da rotina e ferramentas de melhoria contínua aplicadas à indústria ampla e aos serviços.

Embora a Engenharia Agronômica apresente interface relevante com a cadeia agropecuária e industrial correlata, sua matriz curricular acadêmica é prioritariamente focada no setor primário. As áreas exigidas pelo Edital (Administração, Eng. de Alimentos, Eng. Química, Eng. Ambiental e Eng. de Produção) abrangem diretamente o núcleo essencial da gestão industrial (chamado 2º setor da economia) e de processos em escopo lato.

2.3. Da ausência de infracionalidade aos princípios da isonomia e razoabilidade

A delimitação de formações acadêmicas específicas no edital não viola os princípios da isonomia ou da proporcionalidade quando pautada em critérios técnicos objetivos fixados pela comissão organizadora do Processo de Seleção. Aceitar formações por aproximação ou correlação parcial geraria insegurança jurídica ao certame e abriria precedente para a inclusão de diversas outras graduações com interfaces pontuais, descaracterizando o perfil docente planejado para a mediação pedagógica bem como o próprio perfil do egresso previsto ou almejado para o Curso.

3. DECISÃO

Diante do exposto por todos os argumentos de praxe e estilo aqui consignados, conheço da impugnação apresentada e, no mérito, **INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO E ALTERAÇÃO DO ANEXO I** do Edital nº 18/2026/FUMA/OEAUX/STED/UFMA, mantendo-se na íntegra as exigências originalmente pensadas relativas à qualificação acadêmica para o curso de Tecnologia em Gestão da Qualidade.

Publique-se e intime-se o requerente nos termos do item 2.3 do Edital nº 18/2026/FUMA/OEAUX/STED/UFMA.

São Luís – MA, 03 de novembro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA ABREU MACHADO**, **Superintendente**, em 03/11/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2151634** e o código CRC **FAC3D193**.

Referência: Processo nº 23115.029787/2026-47 SEI nº 2151634